



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
CNPJ nº 11.639.262/0001-17

NESTA LICITAÇÃO DEVERÁ SER OBSERVADA A SEGUINTE CONDIÇÃO EM FAVOR DAS MICRO EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS:

AQUISIÇÕES, POR ITEM, ATÉ R\$ 80.000,00

(NR - Art. 48, I da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014)

AQUISIÇÕES, POR ITEM, SUPERIOR A R\$ 80.000,00

SEGREGAR 25% DESTE VALOR

(NR - Art. 48, III da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014)

**EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL
Nº 01/2017/FMSCAPELA**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS, A FIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES DE ABASTECIMENTOS DOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE CAPELA, ESTADO DE SERGIPE, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2017.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
CNPJ nº 11.639.262/0001-17

NESTA LICITAÇÃO DEVERÁ SER OBSERVADA A SEGUINTE CONDIÇÃO EM FAVOR DAS MICRO EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS:

AQUISIÇÕES, POR ITEM, ATÉ R\$ 80.000,00

(NR - Art. 48, I da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014)

AQUISIÇÕES, POR ITEM, SUPERIOR A R\$ 80.000,00

SEGREGAR 25% DESTE VALOR

(NR - Art. 48, III da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2017/FMSCAPELA	
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA	
SETOR:	Coordenadoria de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal de Planejamento-SEPLAN
TIPO:	MENOR PREÇO
MODO DE FORNECIMENTO:	Preços Unitários, por item
BASE LEGAL:	Este procedimento licitatório e o contrato que dele resultar obedecerão, integralmente, à Lei Federal nº. 10.520, 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 472, de 31 de agosto de 2016, Decreto Municipal nº 21/2017, de 02 de janeiro de 2017, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, e, subsidiariamente, a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 (com alterações posteriores).
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS, A FIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES DE ABASTECIMENTOS DOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE CAPELA, ESTADO DE SERGIPE, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2017.
DATA E HORA DA SESSÃO PÚBLICA: DATA: 31/03/2017 - ÀS 11:00 HORAS. LOCAL: RUA COELHO E CAMPOS, 1201 – CENTRO – CAPELA – SERGIPE	
INFORMAÇÃO SOBRE A LICITAÇÃO E EDITAL: O Edital, e informações complementares, encontram-se à disposição dos interessados, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à Rua Coelho e Campos, nº 1201, bairro Centro, Capela/SE – CEP 49.700-000, de Segunda-feira à Sexta-feira, em dias de expediente, no horário das 07:30h às 13:30h, pelo telefone: (79) 3263-1928, site: www.capela.se.gov.br ou através do email: cplcapela2017-2020@outlook.com .	



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
CNPJ nº 11.639.262/0001-17

NESTA LICITAÇÃO DEVERÁ SER OBSERVADA A SEGUINTE CONDIÇÃO EM FAVOR DAS MICRO EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS:

AQUISIÇÕES, POR ITEM, ATÉ R\$ 80.000,00

(NR - Art. 48, I da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014)

AQUISIÇÕES, POR ITEM, SUPERIOR A R\$ 80.000,00

SEGREGAR 25% DESTE VALOR

(NR - Art. 48, III da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014)

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2017/FMSCAPELA

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA, através de sua Pregoeira, designada pela Portaria nº 03/2017 de 02 de janeiro de 2017, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que na data, horário e local já indicados anteriormente, realizar-se-á a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, sob o regime de execução de empreitada por **preço unitário por item**, pelo tipo de licitação **MENOR PREÇO**, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS, A FIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES DE ABASTECIMENTOS DOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE CAPELA, ESTADO DE SERGIPE, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2017.**

Este procedimento licitatório e o contrato que dele resultar obedecerão, integralmente, à Lei Federal nº. 10.520, 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 472, de 31 de agosto de 2016, Decreto Municipal nº 21/2017, de 02 de janeiro de 2017, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, e, subsidiariamente, a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 (com alterações posteriores).

1. DO OBJETO

1.1. DO OBJETO

1.1.1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS, A FIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES DE ABASTECIMENTOS DOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE CAPELA, ESTADO DE SERGIPE, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2017.

2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1. Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
CNPJ nº 11.639.262/0001-17

NESTA LICITAÇÃO DEVERÁ SER OBSERVADA A SEGUINTE CONDIÇÃO EM FAVOR DAS MICRO EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS:

AQUISIÇÕES, POR ITEM, ATÉ R\$ 80.000,00

(NR - Art. 48, I da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014)

AQUISIÇÕES, POR ITEM, SUPERIOR A R\$ 80.000,00

SEGREGAR 25% DESTE VALOR

(NR - Art. 48, III da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014)

2.1.1. Para as microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas deverão ser observadas, nesta licitação, as seguintes condições:

a) participação, exclusiva, nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

b) cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor que exceder a R\$ 80.000,00, para a contratação de microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas.

c) **as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente gozam de prioridade de contratação, nos termos do § 3º do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, e do art. 34 § 2º da Lei Municipal nº 472, de 31 de agosto de 2016, benefício que se estabelece em face das peculiaridades locais e regionais, com vistas à promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.**

d) **Para fins de estabelecimento da prioridade de contratação, entende-se como região a Microrregião de COTINGUIBA, assim definida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (*Divisão Territorial do Brasil e Limites Territoriais de 01 de julho de 2008*).**

2.2. Ficam impedidos de participar, direta ou indiretamente, de qualquer fase deste processo licitatório, os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

2.2.1. Estejam constituídos sob a forma de consórcio;

2.2.2. Estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária ou outras penalidades impostas por qualquer órgão do **MUNICÍPIO**;

2.2.3. Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;

2.2.4. Estejam sob falência, recuperação judicial e extrajudicial, dissolução ou liquidação;

2.2.5. Isoladamente ou em consórcio, sejam responsáveis pela elaboração do TERMO DE REFERENCIA, ou da qual o autor do termo seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsáveis técnicos ou subcontratados;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
CNPJ nº 11.639.262/0001-17

NESTA LICITAÇÃO DEVERÁ SER OBSERVADA A SEGUINTE CONDIÇÃO EM FAVOR DAS MICRO EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS:

AQUISIÇÕES, POR ITEM, ATÉ R\$ 80.000,00

(NR - Art. 48, I da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014)

AQUISIÇÕES, POR ITEM, SUPERIOR A R\$ 80.000,00

SEGREGAR 25% DESTE VALOR

(NR - Art. 48, III da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014)

- 2.2.6 Empresas que sejam gerenciadas ou administradas por servidores ou dirigentes de órgão ou entidade MUNICIPIO, ou ainda a estas pessoas físicas diretamente.
- 2.3. Em não havendo Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, e Microempresário Individual ou Cooperativa, neste caso, àquelas contempladas pelas disposições do art. 34 da Lei nº 11.488/2007 na cota mencionada, os mesmos serão redirecionados aos demais licitantes, desde que no mesmo ato já sejam entregues as propostas dos referidos itens em planilha separada da cota principal.
- 2.4. O prazo de vigência do contrato a ser firmado a fim de atender ao objeto desta licitação decorrerá entre a data da sua assinatura e o dia **31 de dezembro de 2017**. Vedado à prorrogação desse prazo.
- 2.4.1. O material, quando contratado, será entregue, de modo parcelado, contados a partir da data de recebimento da Nota de Empenho – NE e recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela **Secretaria Municipal de Saúde**.
- 2.4.1.1. Para o fornecimento de combustíveis, a futura contratada, deverá ter posto de combustíveis a uma distância de no máximo **30 km (trinta quilômetros)** da sede da **Secretaria Municipal de Saúde**, localizada na Rua Coelho e Campos, nº1201, Centro, Capela/SE, CEP 49.700-000, neste Município.

3. CREDENCIAMENTO

- 3.1. No dia, horário e local fixado no preâmbulo deste edital, cada licitante deverá apresentar a Pregoeira os documentos necessários ao credenciamento.
- 3.2. A licitante deverá comprovar, na sessão pública, a existência dos necessários poderes para a formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, conforme modelo de **CREDENCIAL – ANEXO 02**.
- 3.2.1. Se a empresa se fizer representar pelo seu proprietário ou equivalente, deve apresentar, no ato de credenciamento, sua Cédula de Identidade ou documento equivalente, juntamente com a cópia do Estatuto ou do Contrato Social, para comprovação da sua representação.
- 3.2.2. Caso seja designado outro representante, este deverá estar devidamente habilitado através de procuração, sua Cédula de Identidade ou documento equivalente, juntamente com a cópia do Estatuto ou do Contrato Social, para comprovação da sua representação.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
CNPJ nº 11.639.262/0001-17

NESTA LICITAÇÃO DEVERÁ SER OBSERVADA A SEGUINTE CONDIÇÃO EM FAVOR DAS MICRO EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS:

AQUISIÇÕES, POR ITEM, ATÉ R\$ 80.000,00

(NR - Art. 48, I da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014)

AQUISIÇÕES, POR ITEM, SUPERIOR A R\$ 80.000,00

SEGREGAR 25% DESTE VALOR

(NR - Art. 48, III da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014)

3.3. Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa licitante.

4. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1. Qualquer pessoa poderá, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente edital, através de petição escrita e protocolada na Secretaria Municipal de Planejamento, destacando o número da licitação.

5. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES CREDENCIAL E PROPOSTA

5.1. A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Credencial, a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida por uma Pregoeira, em conformidade com este Edital e seus Anexos.

5.2. O representante legal da licitante deverá apresentar os envelopes “Credencial”, “Proposta de Preços” e “Documentos de Habilitação” até o dia, horário e local já fixados neste edital.

5.3. O envelope Credencial deverá ser apresentado devidamente fechado, contendo os seguintes documentos: a credencial, a procuração pública, ou o ato constitutivo social da empresa interessada, com cópia da respectiva identidade do outorgado, ou sócio representante, bem como a **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DE PARTICIPAÇÃO**, conforme modelo **ANEXO 03**, e ainda, em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, a Certidão expedida pela respectiva Junta Comercial, na forma do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC onde seja comprovada a condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, e na parte externa e frontal as seguintes informações:

ENVELOPE 01 – CREDENCIAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2017/FMSCAPELA

RAZÃO SOCIAL E Nº DO CNPJ/MF DO LICITANTE.

5.4. O envelope da Proposta de Preços deverá ser apresentado devidamente fechado, contendo os documentos exigidos no item 6 adiante descrito, e na parte externa e frontal as seguintes informações:



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
CNPJ nº 11.639.262/0001-17

NESTA LICITAÇÃO DEVERÁ SER OBSERVADA A SEGUINTE CONDIÇÃO EM FAVOR DAS MICRO EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS:

AQUISIÇÕES, POR ITEM, ATÉ R\$ 80.000,00

(NR - Art. 48, I da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014)

AQUISIÇÕES, POR ITEM, SUPERIOR A R\$ 80.000,00

SEGREGAR 25% DESTE VALOR

(NR - Art. 48, III da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014)

ENVELOPE 02 – PROPOSTA DE PREÇOS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2017/FMSCAPELA

RAZÃO SOCIAL E Nº DO CNPJ/MF DO LICITANTE.

- 5.5. O envelope dos Documentos de Habilitação deverá ser apresentado, devidamente fechados, contendo os documentos exigidos no item 7 adiante descrito, e na parte externa e frontal as seguintes informações:

ENVELOPE 03 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2017/FMSCAPELA

RAZÃO SOCIAL E Nº DO CNPJ/MF DO LICITANTE.

- 5.6. Após o recebimento dos Envelopes 01 – CREDENCIAL. 02 – PROPOSTA DE PREÇOS e 03 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO dos interessados, e realizada o credenciamento dos representantes das licitantes, será aberto, de cada licitante, por ordem alfabética, o Envelope 02 – Proposta de Preços – e, uma vez encerrada a sessão de lances verbais e definida a licitante, ou a licitante de **menor preço unitário, por item**, será aberto o Envelope 03 - Documentos de Habilitação, apenas da licitante classificada em primeiro lugar.

6. DA ORGANIZAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 6.1. A Proposta de Preços, conforme modelo **CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS – ANEXO 05** será apresentada em papel timbrado da empresa, redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, numerada e rubricada em todas as folhas, assinada na última folha pelo representante legal da licitante.

- 6.2. Na Proposta de Preços deverá constar:

a) razão social da licitante, nº do CNPJ, se possível, endereço completo, telefone, fax para contato, nº da conta corrente, agência e respectivo Banco e, correio eletrônico (e-mail), o valor grafado numericamente e por extenso, o prazo de validade da proposta, o qual será de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão de recebimento dos envelopes credencial, propostas de preços e habilitação; a descrição clara e sucinta do



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
CNPJ nº 11.639.262/0001-17

NESTA LICITAÇÃO DEVERÁ SER OBSERVADA A SEGUINTE CONDIÇÃO EM FAVOR DAS MICRO EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS:

AQUISIÇÕES, POR ITEM, ATÉ R\$ 80.000,00

(NR - Art. 48, I da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014)

AQUISIÇÕES, POR ITEM, SUPERIOR A R\$ 80.000,00

SEGREGAR 25% DESTE VALOR

(NR - Art. 48, III da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014)

objeto da licitação, em conformidade com as especificações contidas no **ANEXO 01 – TERMO DE REFERENCIA.**

b) **DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DA PROPOSTA**, conforme modelo **ANEXO 06** deste Edital;

c) **PLANILHA DE PREÇOS DA LICITANTE**, de conformidade com o **ANEXO 07** deste Edital, preenchendo os campos destinados aos preços unitários propostos para todos os itens de aquisição relacionados e calculando-se os respectivos preços parciais e totais, não sendo permitidas alterações, acréscimos ou supressões nos itens de fornecimentos e quantitativos neles contidos;

6.3. Esta licitação cujo objeto é a aquisição de **“bens divisíveis”**, tendo em vista o disposto no inciso III, do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com a redação advinda da Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, por se tratar o objeto desta licitação de aquisição de bens divisíveis, 25% (vinte e cinco por cento), do valor de cada item que exceder a R\$ 80.000,00 é segregada a participação, exclusiva, da microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, cujos itens estão definidos no **ANEXO 07 – PLANILHA DE PREÇOS DA LICITANTE** a este Edital.

6.4. Na elaboração da PROPOSTA DE PREÇOS, a empresa licitante deverá observar ainda as seguintes condições:

6.4.1. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências do presente Edital e de seus Anexos e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

6.4.2. Nos valores propostos, que serão de inteira responsabilidade da licitante, ocorrendo discrepância entre unitário e total, prevalecerão os primeiros, e entre os em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos;

6.5. A proposta deverá ser apresentada, obrigatoriamente, em moeda corrente vigente no Brasil.

6.6. Os documentos referidos nesta Cláusula somente poderão ser apresentados em original, acompanhado de suas respectivas cópias.

7. DA ORGANIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO

7.1. Para Habilitação Jurídica:



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
CNPJ nº 11.639.262/0001-17

NESTA LICITAÇÃO DEVERÁ SER OBSERVADA A SEGUINTE CONDIÇÃO EM FAVOR DAS MICRO EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS:

AQUISIÇÕES, POR ITEM, ATÉ R\$ 80.000,00

(NR - Art. 48, I da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014)

AQUISIÇÕES, POR ITEM, SUPERIOR A R\$ 80.000,00

SEGREGAR 25% DESTE VALOR

(NR - Art. 48, III da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014)

- 7.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 7.1.2. Ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor), devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais (empresariais), e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos comprobatórios da eleição dos atuais administradores;
- 7.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 7.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 7.2. Para Regularidade Fiscal e Trabalhista:
 - 7.2.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ/MF**);
 - 7.2.2. **Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal** relativo ao domicílio ou sede da licitante;
 - 7.2.3. Certidão Conjunta Negativa ou Positiva, com efeito Negativo, de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da **União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
 - 7.2.4. Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeito Negativo emitida pelo **Estado** relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação;
 - 7.2.5. Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeito Negativo emitida pelo **Município** relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - 7.2.6. Certidão de Regularidade do **FGTS** – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal – CAIXA, comprovando sua regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
CNPJ nº 11.639.262/0001-17

NESTA LICITAÇÃO DEVERÁ SER OBSERVADA A SEGUINTE CONDIÇÃO EM FAVOR DAS MICRO EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS:

AQUISIÇÕES, POR ITEM, ATÉ R\$ 80.000,00

(NR - Art. 48, I da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014)

AQUISIÇÕES, POR ITEM, SUPERIOR A R\$ 80.000,00

SEGREGAR 25% DESTE VALOR

(NR - Art. 48, III da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014)

- 7.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT**, expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, conforme a Lei Nº 12.440, Artigo 642-A, de 07 de julho de 2011.
- 7.2.8. A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, segundo a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as modificações advindas da Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014.
- 7.3. Para Qualificação Técnica:
- 7.3.1. **Atestado(s)**, que comprove(m) ter a empresa licitante fornecido, para pessoa jurídica de direito público ou de direito privado, com as características técnicas, quantidades e prazos compatíveis com as do objeto a ser contratado;
- 7.3.2. Registro do revendedor varejista na Agência Nacional do Petróleo – ANP, de acordo com a Portaria nº 116/2000, informando bandeira da Distribuidora;
- 7.3.3. Licença de Operação emitida pela ADEMA - Administração Estadual do Meio-Ambiente - Sergipe informando que o posto está dentro das condições exigidas por aquele órgão;
- 7.3.4. Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 1998), conforme modelo **ANEXO 08**;
- 7.3.5. **Declaração** da licitante de que possui posto de combustíveis a uma distância de no máximo **30 km (trinta quilômetros)** da sede da **Secretaria Municipal de Saúde**, localizada na Rua Coelho e Campos, nº1201, Centro, Capela/SE, CEP 49.700-000, neste Município.
- 7.4. Para Qualificação Econômico-Financeira:
- 7.4.1. **Certidão negativa de falência** ou recuperação judicial ou extrajudicial, da empresa licitante, expedida pelo(s) distribuidor(es), cuja Certidão deverá estar vigente, no mínimo, até a data do recebimento dos documentos de habilitação e PROPOSTA DE PREÇOS.
- 7.5. Outras Condições:



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
CNPJ nº 11.639.262/0001-17

NESTA LICITAÇÃO DEVERÁ SER OBSERVADA A SEGUINTE CONDIÇÃO EM FAVOR DAS MICRO EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS:

AQUISIÇÕES, POR ITEM, ATÉ R\$ 80.000,00

(NR - Art. 48, I da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014)

AQUISIÇÕES, POR ITEM, SUPERIOR A R\$ 80.000,00

SEGREGAR 25% DESTE VALOR

(NR - Art. 48, III da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014)

- 7.5.1. Os documentos referidos nesta Cláusula poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por membro da equipe de apoio da pregoeira, ou publicação em órgão de imprensa oficial, quando for o caso.
- 7.5.1.1. Na hipótese de apresentação de documentos a ser autenticados por membro da equipe de apoio da pregoeira, essa autenticação somente se processará em sessão pública, à vista do seu respectivo original, vedada qualquer outra forma.
- 7.5.1.2. Caso as cópias dos documentos venham acompanhadas dos originais, estes últimos deverão vir fora do envelope de documentação.
- 7.5.1.3. Sugere-se que as cópias apresentadas já venham autenticadas por cartório, com vistas à agilização dos procedimentos de análise da documentação.
- 7.5.2. A licitante deverá apresentar toda documentação exigida nos subitens acima referentes à sua sede, ou ao seu domicílio.
- 7.5.3. As empresas interessadas, deverão apresentar **DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA CONDIÇÃO DE MICRO EMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE, OU COOPERATIVAS, NESTE ÚLTIMO CASO, ÀQUELAS ABRANGIDAS NA SITUAÇÃO DESCRITA NO ART. 34 DA LEI FEDERAL Nº 11.488/2007**, conforme o modelo – **ANEXO – 04**, a documentação pertinente à Regularidade Fiscal solicitada nos subitens 7.2.1 a 7.2.7 anteriores, poderão ser apresentadas ainda que vencidas, porquanto, as mesmas somente serão exigidas para efeito de assinatura do contrato.
- 7.5.3.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, apenas, em se tratando de **MICRO EMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA**, por prerrogativa da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as modificações advindas da Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, e nas condições dispostas no Decreto Federal nº 6.204/2007, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarado classificada em primeiro lugar deste certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 7.5.3.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 7.5.3.1, implicará na decadência do direito à contratação, com a aplicação da pena de suspensão de licitar e contratar com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA** pelo prazo de 2 (dois) anos, sendo facultado ao **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA** convocar as



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
CNPJ nº 11.639.262/0001-17

NESTA LICITAÇÃO DEVERÁ SER OBSERVADA A SEGUINTE CONDIÇÃO EM FAVOR DAS MICRO EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS:

AQUISIÇÕES, POR ITEM, ATÉ R\$ 80.000,00

(NR - Art. 48, I da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014)

AQUISIÇÕES, POR ITEM, SUPERIOR A R\$ 80.000,00

SEGREGAR 25% DESTE VALOR

(NR - Art. 48, III da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014)

licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a proceder a análise de sua documentação de habilitação, se habilitada a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

- 7.6. Todos os documentos expedidos pela licitante deverão ser subscritos por seu representante legal, com identificação clara do seu subscritor.
- 7.7. Os documentos de habilitação deverão se apresentar dentro de seu respectivo prazo de vigência.
 - 7.7.1. Na hipótese em que no documento de habilitação, não venha a conter o prazo de sua vigência ou de validade, para efeitos desta licitação será considerado para aquele fim, o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua respectiva expedição.
- 7.8. A pregoeira reserva-se ao direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.
- 7.9. A falta de qualquer dos documentos exigidos no edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.
- 7.10. Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e respectivo endereço referindo-se ao local da sede ou do domicílio da empresa licitante.
- 7.11. Não serão aceitos, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial.
- 7.12. Havendo suspensão da licitação ou manifestação de intenção de interposição de recurso, o envelope de habilitação do licitante ficará em poder da pregoeira, devidamente lacrados e rubricados em suas bordas pelos licitantes presentes e pela pregoeira até a resolução do ocorrido, oportunidade em que será oficiado às empresas participantes do certame sobre a data para prosseguimento do certame.

8. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DA HABILITAÇÃO

8.1. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA:



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
CNPJ nº 11.639.262/0001-17

NESTA LICITAÇÃO DEVERÁ SER OBSERVADA A SEGUINTE CONDIÇÃO EM FAVOR DAS MICRO EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS:

AQUISIÇÕES, POR ITEM, ATÉ R\$ 80.000,00

(NR - Art. 48, I da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014)

AQUISIÇÕES, POR ITEM, SUPERIOR A R\$ 80.000,00

SEGREGAR 25% DESTE VALOR

(NR - Art. 48, III da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014)

- 8.1.1. Após o credenciamento das licitantes serão recebidos os envelopes 02 – PROPOSTA DE PREÇOS e 03 – HABILITAÇÃO das empresas interessadas. Não se admitindo a entrega de envelopes após esta chamada de recolhimento.
- 8.1.1.1. A credencial permitirá que o representante da licitante possa se expressar acerca de todas as matérias pertinente a esta licitação, as empresas que apresentarem seus documentos de proposta e habilitação, em face da ausência de credencial, não poderão praticar aqueles atos, considerando-se a proposta e a documentação da habilitação conforme for apresentada, sem possibilidade de fazer lances ou apresentar recurso.
- 8.1.2. Os Envelopes nº 03 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, devidamente fechados, serão lacrados e rubricados nos seus lacres pela Pregoeira, equipe de apoio e licitantes presentes, após o que serão guardados sob a inteira responsabilidade da pregoeira, para posterior abertura.
- 8.1.3. Em seguida a pregoeira abrirá os envelopes da PROPOSTA DE PREÇOS, onde a primeira via original, de todos os seus documentos serão rubricados pelo mesmo e pelos licitantes presentes.
- 8.1.4. Após a devida conferência dos elementos que constituem a PROPOSTA DE PREÇOS de cada licitante, a pregoeira examinará a conformidade das propostas apresentadas com as exigências contidas no item 6 deste Edital, e aquelas que estiverem desconforme serão desclassificadas, no entanto daquelas que estiverem de acordo com as exigências contidas neste Edital a pregoeira classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço;
- 8.1.4.1. Para julgamento e classificação das propostas, na sessão pública, será adotado o critério de **menor preço unitário, por item.**
- 8.1.5. quando não forem verificadas, no mínimo, 3 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, a pregoeira classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;
- 8.1.6. em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
CNPJ nº 11.639.262/0001-17

NESTA LICITAÇÃO DEVERÁ SER OBSERVADA A SEGUINTE CONDIÇÃO EM FAVOR DAS MICRO EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS:

AQUISIÇÕES, POR ITEM, ATÉ R\$ 80.000,00

(NR - Art. 48, I da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014)

AQUISIÇÕES, POR ITEM, SUPERIOR A R\$ 80.000,00

SEGREGAR 25% DESTE VALOR

(NR - Art. 48, III da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014)

- 8.1.7. a pregoeira convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;
- 8.1.7.1. haverá uma primeira convocação, apenas, para os licitantes considerados como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, para apresentar lances para os itens definidos no **ANEXO 01 - TERMO DE REFERÊNCIA** a este Edital, tendo em vista o disposto no item 6.3 deste Edital.
- 8.1.7.2. concluída a convocação para a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, se fará uma segunda convocação para as demais licitantes, inclusive a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.
- 8.1.7.3. Quando convocados para emissão dos lances verbais, os licitantes deverão propor novos valores até a finalização da competição.
- 8.1.7.4. Somente serão acatados lances verbais, sempre inferiores ao último registrado.
- 8.1.8. a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela pregoeira, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas;
- 8.1.9. caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;
- 8.1.10. declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, a pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;
- 8.1.11. se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências de habilitação, a pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame;
- 8.1.12. nas situações previstas nos subitens 8.1.9, 8.1.10 e 8.1.11 desta Cláusula, a pregoeira poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
CNPJ nº 11.639.262/0001-17

NESTA LICITAÇÃO DEVERÁ SER OBSERVADA A SEGUINTE CONDIÇÃO EM FAVOR DAS MICRO EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS:

AQUISIÇÕES, POR ITEM, ATÉ R\$ 80.000,00

(NR - Art. 48, I da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014)

AQUISIÇÕES, POR ITEM, SUPERIOR A R\$ 80.000,00

SEGREGAR 25% DESTE VALOR

(NR - Art. 48, III da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014)

8.1.13. a manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis;

8.2. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO:

8.2.1. sendo aceitável a proposta de **menor preço unitário, por item**, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação, com base na documentação exigidas no item 7 deste Edital, passando a correr o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para apresentação da documentação de habilitação, caso haja alguma irregularidade, no caso específico de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, em sua documentação fiscal, conforme item 7.2 e seguintes deste edital.

8.2.2. constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame;

8.3. o recurso contra decisão da pregoeira terá efeito suspensivo;

8.3.1. o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

8.3.2. decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação para determinar a contratação;

8.3.3. como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação, para tanto serão utilizados e examinados os documentos entregues no envelope de habilitação levando em consideração, para a validade dos documentos, aquelas datas e posteriormente juntar as certidões atualizadas, se for o caso;

8.3.4. quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, para tanto serão utilizados e examinados os documentos entregues no envelope de habilitação levando em consideração para a validade desses documentos àquelas datas e posteriormente juntar as certidões atualizadas, se for o caso;

8.3.5. se o licitante vencedor se recusar a assinar o contrato, injustificadamente, será aplicada a regra estabelecida no subitem 8.3.4 desta Cláusula;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
CNPJ nº 11.639.262/0001-17

NESTA LICITAÇÃO DEVERÁ SER OBSERVADA A SEGUINTE CONDIÇÃO EM FAVOR DAS MICRO EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS:

AQUISIÇÕES, POR ITEM, ATÉ R\$ 80.000,00

(NR - Art. 48, I da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014)

AQUISIÇÕES, POR ITEM, SUPERIOR A R\$ 80.000,00

SEGREGAR 25% DESTE VALOR

(NR - Art. 48, III da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014)

- 8.3.6. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus Anexos.
- 8.3.7. No caso de negociação do preço, bem como havendo lances verbais, a adjudicatária deverá apresentar a nova proposta com o valor vencedor, no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas, sob pena de desclassificação.
- 8.3.8. Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, devendo a mesma, ao final, ser assinada pela pregoeira e os licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado esse direito.

9. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO À MICRO EMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA

- 9.1. O tratamento diferenciado conferido a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa deverá seguir o procedimento descrito a seguir:
- 9.1.1. O licitante deverá informar, por declaração, essa condição juntamente com a respectiva CREDENCIAL, se for o caso, a sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.
- 9.1.2. Ao final da sessão pública de disputa de lances, a pregoeira verificará se a empresa detentora do menor preço declarou a condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.
- 9.1.3. No caso em que a detentora do menor preço possuir a condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, conforme disposto no subitem 9.1.1 anterior, a pregoeira convocará a esse licitante a apresentar os documentos de habilitação, na forma do item 7.5.3 e seguintes deste edital.
- 9.1.4. Caso a detentora do lance ou proposta de menor valor não possua a condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, a pregoeira deverá verificar se há algum lance ou proposta ofertada por empresa com essa qualificação no intervalo de até 5% (cinco por cento) superior em relação ao menor lance.
- 9.1.5. Havendo lance ou proposta na situação descrita no subitem 9.1.4 anterior, considera-se o certame empatado.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
CNPJ nº 11.639.262/0001-17

NESTA LICITAÇÃO DEVERÁ SER OBSERVADA A SEGUINTE CONDIÇÃO EM FAVOR DAS MICRO EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS:

AQUISIÇÕES, POR ITEM, ATÉ R\$ 80.000,00

(NR - Art. 48, I da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014)

AQUISIÇÕES, POR ITEM, SUPERIOR A R\$ 80.000,00

SEGREGAR 25% DESTE VALOR

(NR - Art. 48, III da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014)

- 9.1.6. Havendo empate, conforme descrito no subitem 9.1.5, a pregoeira convocará os representantes microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa para negociação de preços.
- 9.1.7. A pregoeira convocará nominalmente a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa enquadrada no subitem 9.1.4 a apresentarem lances inferiores à menor proposta de preços ou lance ofertado na sessão de disputa, observando a ordem de classificação.
- 9.1.8. microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que apresentar lance inferior ao menor lance ofertado na sessão de disputa será considerada classificada em primeiro lugar pela pregoeira, passando a correr o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação da documentação de habilitação, caso haja alguma irregularidade em sua documentação fiscal, conforme item 7.2 e seguintes deste edital.
- 9.1.9. Será concedido o prazo de 5 (cinco) minutos à cada microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, enquadrada no subitem 9.1.4, observada a ordem de classificação, para a proposição de lances ou manifestação de desinteresse.
- 9.1.10. Considera-se iniciado o prazo de 5 (cinco) minutos destinados ao licitante detentor da oferta de menor valor entre os enquadrados no subitem 9.1.4 a partir do ato formal de convocação pela pregoeira. Transcorrido o prazo de 5 (cinco) minutos destinados ao detentor da oferta de menor valor, abre-se o prazo para o próximo classificado, após nova convocação expressa, e assim sucessivamente.
- 9.1.11. O não oferecimento de lances no prazo específico destinado a cada licitante produz a preclusão do direito de apresentá-los. Os lances apresentados em momento inadequado, antes do início do prazo específico ou após o seu término serão considerados inválidos.
- 9.1.12. O julgamento da habilitação microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa obedecerá aos critérios gerais definidos neste edital.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 10.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
CNPJ nº 11.639.262/0001-17

NESTA LICITAÇÃO DEVERÁ SER OBSERVADA A SEGUINTE CONDIÇÃO EM FAVOR DAS MICRO EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS:

AQUISIÇÕES, POR ITEM, ATÉ R\$ 80.000,00

(NR - Art. 48, I da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014)

AQUISIÇÕES, POR ITEM, SUPERIOR A R\$ 80.000,00

SEGREGAR 25% DESTE VALOR

(NR - Art. 48, III da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014)

- 10.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela pregoeira ao vencedor.
- 10.3. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.4. Havendo recursos, a pregoeira não fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, submetendo o processo administrativo à autoridade competente para decidir, adjudicar e a homologar a licitação.
- 10.5. Não será concedido prazo para recurso sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.
- 10.6. Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sede administrativa da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - SEPLAN** situada no endereço constante do preâmbulo deste Edital.

11. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

- 11.1. É obrigatório o Termo de Contrato, conforme a **MINUTA DE CONTRATO – ANEXO 09** deste Edital, e vedado à sua substituição por Carta - Contrato, Nota de Empenho de Despesa, autorização de compra, ou outros instrumentos hábeis.
- 11.2. A empresa deverá comparecer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, por escrito, para assinatura do contrato.
- 11.3. Quando convocado para a contratação, o adjudicatário deverá apresentar:
 - a) Informação do número da sua conta corrente e agência que poderá ser debitada o valor da transferência do numerário;
 - b) Declaração de que mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas neste Edital, e na hipótese de que as certidões de regularidade fiscal tenham seus prazos vencidos, deverá apresentar:
 - b.1) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, ou do Distrito Federal, compreendendo os seguintes documentos:
 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
CNPJ nº 11.639.262/0001-17

NESTA LICITAÇÃO DEVERÁ SER OBSERVADA A SEGUINTE CONDIÇÃO EM FAVOR DAS MICRO EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS:

AQUISIÇÕES, POR ITEM, ATÉ R\$ 80.000,00

(NR - Art. 48, I da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014)

AQUISIÇÕES, POR ITEM, SUPERIOR A R\$ 80.000,00

SEGREGAR 25% DESTE VALOR

(NR - Art. 48, III da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014)

Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da sede da licitante;

- Certidão Negativa de Tributos Estaduais ou Certidão Positiva com efeito negativo, expedida pela Fazenda Estadual, da sede da licitante ou Certidão de Não Contribuinte;
- Certidão Negativa de Tributos Municipais ou Certidão Positiva com efeito negativo, expedida pela Fazenda Municipal, da sede da licitante ou Certidão de Não Contribuinte;
- Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal – CAIXA, comprovando sua regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas -CNDT perante a Justiça do Trabalho, ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST), da sede da licitante, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 01/05/1943, e instituída pela Lei nº 12.440, de 07/07/2009.

11.3.1. Para a comprovação de regularidade fiscal, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverá ser apresentada toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, para tanto serão utilizados e examinados os documentos entregues no envelope de habilitação levando em consideração para a validade desses documentos àquelas datas, e posteriormente juntar as certidões atualizadas, se for o caso.

11.4. Nas hipóteses de recusa do adjudicatário, ou do seu não comparecimento para a assinatura do contrato, no prazo estipulado, bem como em caso de perda dos requisitos de manutenção da habilitação, será aplicada, garantida a prévia defesa, a penalidade de suspensão de licitar com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA** pelo prazo de até 2 (dois) anos, com a consequente convocação do licitante que tenha apresentado a segunda melhor oferta classificada, obedecidas as exigências de habilitação constantes deste Edital.

11.5. Qualquer entendimento relevante entre a Contratante e a Contratada será formalizado por escrito, mediante Termo de Rerratificação.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
CNPJ nº 11.639.262/0001-17

NESTA LICITAÇÃO DEVERÁ SER OBSERVADA A SEGUINTE CONDIÇÃO EM FAVOR DAS MICRO EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS:

AQUISIÇÕES, POR ITEM, ATÉ R\$ 80.000,00

(NR - Art. 48, I da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014)

AQUISIÇÕES, POR ITEM, SUPERIOR A R\$ 80.000,00

SEGREGAR 25% DESTE VALOR

(NR - Art. 48, III da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014)

- 11.6. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão e conseqüentemente a aplicação de penalidade a Contratada.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1. Para possibilitar a execução do objeto desta licitação, quando contratado, os recursos orçamentários estão alocados no Orçamento do exercício de 2017 na dotação a seguir discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 04

PROJETO/ATIVIDADE: 2.008, 2.010, 2.014

NATUREZA DA DESPESA: 3390.30.00.00

FONTE DE RECURSOS: 006, 027, 028.

13. REJEIÇÃO DOS MATERIAIS E/OU EQUIPAMENTOS:

- 13.1. O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA** se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte qualquer material fornecido em desacordo com as especificações, quantidades, qualidades descritas neste Edital e/ou no Contrato.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- 14.1. Os elementos constitutivos deste Edital são compostos dos seguintes anexos:

14.1.1. **ANEXO 01 TERMO DE REFERENCIA;**

14.1.2. **ANEXO 02 CREDENCIAL;**

14.1.3. **ANEXO 03 DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DE PARTICIPAÇÃO;**

14.1.4. **ANEXO 04 DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DA LICITANTE NA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA;**

14.1.5. **ANEXO 05 PROPOSTA DE PREÇOS;**

14.1.6. **ANEXO 06 DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA;**



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
CNPJ nº 11.639.262/0001-17

NESTA LICITAÇÃO DEVERÁ SER OBSERVADA A SEGUINTE CONDIÇÃO EM FAVOR DAS MICRO EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS:

AQUISIÇÕES, POR ITEM, ATÉ R\$ 80.000,00

(NR - Art. 48, I da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014)

AQUISIÇÕES, POR ITEM, SUPERIOR A R\$ 80.000,00

SEGREGAR 25% DESTE VALOR

(NR - Art. 48, III da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014)

- 14.1.7. ANEXO 07 PLANILHA DE PREÇOS DA LICITANTE;
- 14.1.8. ANEXO 08 DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES;
- 14.1.9. ANEXO 09 MINUTA DO CONTRATO.
- 14.2. A futura **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas compras até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato. O caso de supressão acima do limite ora estabelecido somente poderá ser efetivado mediante acordo entre as partes.
- 14.3. A empresa interessada em participar desta licitação necessitando poderá solicitar as informações que desejar até o dia **30.03.2017** devendo para tanto entrar em contato com a Pregoeira através do telefone (079) 3263-1928, ou pelo Fax (079) 3263-1928 no horário das 07:30h às 13:30h nos dias de expediente no **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA**.
- 14.4. A Pregoeira poderá, se considerar necessário, solicitar a qualquer licitante, em qualquer fase da licitação, quaisquer esclarecimentos, informações ou dados adicionais, sendo que tais esclarecimentos não poderão implicar em modificação da PROPOSTA DE PREÇOS ou na documentação de habilitação.
- 14.5. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
- 14.5.1. Unilateralmente pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA**:
- 14.5.1.1. Quando se fizer à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos no item 14.2 deste Edital.
- 14.5.2. Por acordo entre as partes:
- 14.5.2.1. Quando conveniente à substituição da garantia de execução;
- 14.5.2.2. Quando necessária à modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- 14.5.2.3. Quando necessária à modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação do fornecimento;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
CNPJ nº 11.639.262/0001-17

NESTA LICITAÇÃO DEVERÁ SER OBSERVADA A SEGUINTE CONDIÇÃO EM FAVOR DAS MICRO EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS:

AQUISIÇÕES, POR ITEM, ATÉ R\$ 80.000,00

(NR - Art. 48, I da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014)

AQUISIÇÕES, POR ITEM, SUPERIOR A R\$ 80.000,00

SEGREGAR 25% DESTE VALOR

(NR - Art. 48, III da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014)

- 14.5.2.4. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da futura **CONTRATADA** e a retribuição do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA** para a justa remuneração do fornecimento de bens, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- 14.6. Após a entrega dos envelopes **02 – PROPOSTA DE PREÇOS** e **nº 03 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, fica vedado ao **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA** devolvê-los, sob qualquer hipótese.
- 14.7. O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA** poderá, se necessário, fazer modificações neste Edital, mediante adendos, no entanto, exclusivamente, quando se tratar de alteração que implique em reformulação das propostas, aquelas modificações serão informadas aos interessados mediante publicação no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOM** e **QUADRO DE AVISOS E EDITAIS**, consoante os termos do art. 71 da Lei Orgânica do Município de Capela, respeitado sempre o prazo mínimo idêntico daquele da primeira publicação
- 14.8. No caso de eventual divergência entre este Edital e seus anexos, prevalecerá às disposições deste Edital.
- 14.9. É vedada a sub-rogação, subcontratação, transferência ou cessão parcial ou total do objeto do contrato a ser firmado, porquanto o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA** não pode contratar com terceiros estranhos ao procedimento licitatório ou fora da ordem de classificação das propostas desta licitação.
- 14.10. O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA** poderá, até a formalização definitiva do futuro contrato, desistir da contratação, bem assim revogar a licitação, no todo ou em parte, por interesse público, ou anulá-la por eventual existência de nulidade, sem que disso resulte, para qualquer licitante, direito ou pedido de ressarcimento ou indenização, ressalvada a restituição da garantia de participação ou da garantia de execução, caso esta última já tenha sido prestada.
- 14.11. É facultada à Pregoeira ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
CNPJ nº 11.639.262/0001-17

NESTA LICITAÇÃO DEVERÁ SER OBSERVADA A SEGUINTE CONDIÇÃO EM FAVOR DAS MICRO EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS:

AQUISIÇÕES, POR ITEM, ATÉ R\$ 80.000,00

(NR - Art. 48, I da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014)

AQUISIÇÕES, POR ITEM, SUPERIOR A R\$ 80.000,00

SEGREGAR 25% DESTE VALOR

(NR - Art. 48, III da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014)

originariamente da proposta. Na contagem dos prazos acima, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

- 14.12. Na contagem dos prazos acima, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento, somente se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dia de expediente no **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA**.
- 14.13. Caso as datas previstas para a realização dos eventos fixados neste Edital sejam declaradas feriado, ponto facultativo ou não havendo expediente no **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA**, e não havendo retificação de convocação, aqueles eventos deverão ser realizados no primeiro dia de expediente subsequente, no mesmo local e hora anteriormente estabelecidos, independentemente de qualquer comunicação aos interessados.
- 14.14. Fica eleito o foro da Comarca de Capela, Estado de Sergipe, com exclusão de quaisquer outros por mais privilegiados que sejam, para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos desta licitação.

Capela, 20 de março de 2017.

LIZZIANE NASCIMENTO BARRETO
PREGOEIRA/SEPLAN/FMSCAPELA



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
CNPJ nº 11.639.262/0001-17

NESTA LICITAÇÃO DEVERÁ SER OBSERVADA A SEGUINTE CONDIÇÃO EM FAVOR DAS MICRO EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS:

AQUISIÇÕES, POR ITEM, ATÉ R\$ 80.000,00

(NR - Art. 48, I da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014)

AQUISIÇÕES, POR ITEM, SUPERIOR A R\$ 80.000,00

SEGREGAR 25% DESTES VALOR

(NR - Art. 48, III da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014)

A N E X O 01

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS, A FIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES DE ABASTECIMENTOS DOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE CAPELA, ESTADO DE SERGIPE, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2017.

CAPELA - SERGIPE



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
CNPJ nº 11.639.262/0001-17

NESTA LICITAÇÃO DEVERÁ SER OBSERVADA A SEGUINTE CONDIÇÃO EM FAVOR DAS MICRO EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS:

AQUISIÇÕES, POR ITEM, ATÉ R\$ 80.000,00

(NR - Art. 48, I da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014)

AQUISIÇÕES, POR ITEM, SUPERIOR A R\$ 80.000,00

SEGREGAR 25% DESTE VALOR

(NR - Art. 48, III da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014)

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS, A FIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES DE ABASTECIMENTOS DOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE CAPELA, ESTADO DE SERGIPE, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2017.

JUSTIFICATIVA

Considerando que este Município de Capela possui uma frota de veículos, entre utilitários, passeio, motos, dentre outros que fazem parte da frota, a Secretaria Municipal de Saúde gestora do contrato de aquisição de combustíveis, entende, como fator econômico e pela experiência ocorrida em anos anteriores, estabelecer um raio de uma distância de até **30 (trinta) km** entre a futura contratada e a sede desta Secretaria.

Considerando que os postos de combustíveis próximos à **Secretaria Municipal de Saúde**, facilitará o abastecimento das viaturas pertencentes à frota deste Município, economizando assim tempo entre os intervalos e combustível na movimentação.

Considerando que com a contratação da futura fornecedora ira gerar emprego e renda dentro do limite estabelecido, impõe-se que a futura contratada possua naquele raio de distância, posto de combustíveis para abastecer nossa frota.

Considerando que as ambulâncias são veículos de urgência e emergência, impõe-se que a futura contratada funcione em regime de **24 (vinte e quatro) horas**, pois assim não atrapalhará o funcionamento da máquina administrativa.

ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAIS

ITEM RESERVADO A PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME E EPP EM CONFORMIDADE COM O INCISO I, DO ART. 48, DA LC Nº 123/2006 COM A NOVA REDAÇÃO DA LC Nº 147/2014

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAIS	UNID	QUANT
-------------	-------------------------------------	-------------	--------------



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
CNPJ nº 11.639.262/0001-17

NESTA LICITAÇÃO DEVERÁ SER OBSERVADA A SEGUINTE CONDIÇÃO EM FAVOR DAS MICRO EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS:

AQUISIÇÕES, POR ITEM, ATÉ R\$ 80.000,00

(NR - Art. 48, I da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014)

AQUISIÇÕES, POR ITEM, SUPERIOR A R\$ 80.000,00

SEGREGAR 25% DESTE VALOR

(NR - Art. 48, III da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014)

01	ETANOL	Litro	3.000
----	--------	-------	-------

ITENS EXCLUSIVOS PARA ME E EPP EM CONFORMIDADE COM O ART. 48, III DA LC Nº 123/2006 COM A NOVA REDAÇÃO DA LC Nº 147/2014 (LIMITE DE ATÉ 25%)

ITENS	ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAIS	UNID	QUANT
02	GASOLINA COMUM	Litro	72.500
03	DIESEL S-10	Litro	8.750

ITENS DESTINADOS PARA TODOS LICITANTES, INCLUSIVE ME E EPP

ITENS	ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAIS	UNID	QUANT
04	GASOLINA COMUM	Litro	217.500
05	DIESEL S-10	Litro	26.250

***OBS: NÃO HAVENDO A PARTICIPAÇÃO DE ME E EPP, OS ITENS SERÃO REDIRECIONADOS PARA AMPLA PARTICIPAÇÃO.**

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 04

PROJETO/ATIVIDADE: 2.008, 2.010, 2.014

NATUREZA DA DESPESA: 3390.30.00.00

FONTE DE RECURSOS: 006, 027, 028.

PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

O material, quando contratado, será entregue, de modo parcelado, contados a partir da data de recebimento da Nota de Empenho – NE e recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela **Secretaria Municipal de Saúde**.

Para o fornecimento de combustíveis, a futura contratada, deverá ter posto de combustíveis a uma distância de no máximo **30 km (trinta quilômetros)** da sede da Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Coelho e Campos, nº 1201, Centro, CEP 49.700-000, neste Município.

ESTIMATIVA DE PREÇOS



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
CNPJ nº 11.639.262/0001-17

NESTA LICITAÇÃO DEVERÁ SER OBSERVADA A SEGUINTE CONDIÇÃO EM FAVOR DAS MICRO EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS:

AQUISIÇÕES, POR ITEM, ATÉ R\$ 80.000,00

(NR - Art. 48, I da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014)

AQUISIÇÕES, POR ITEM, SUPERIOR A R\$ 80.000,00

SEGREGAR 25% DESTE VALOR

(NR - Art. 48, III da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014)

O preço estimado foi baseado nos preços praticados pelo mercado da região, através da ampla pesquisa de preços.

A estimativa de preços não será disponibilizada para as licitantes e servirá de parâmetro para aceitação final ou não, dos lances propostos pelas licitantes, respaldado no Acórdão TCU nº 2080/2012 do Plenário: “(...) há pacífica jurisprudência do TCU no sentido de que, nos termos do art. 3º, da Lei 10.520/2002, a Administração não está obrigada a anexar ao edital o orçamento de referência que elaborou na fase interna da licitação. Este deve constar, obrigatoriamente, apenas dos autos do processo administrativo referente à licitação.”

DISPOSIÇÕES GERAIS

O objeto deste Termo de Referência é considerado como “**bens comuns**”, sendo assim o procedimento licitatório e o contrato que dele resultar obedecerão, integralmente, à Lei Federal nº. 10.520, 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 472, de 31 de agosto de 2016, Decreto Municipal nº 21/2017, de 02 de janeiro de 2017, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, e, subsidiariamente, a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 (com alterações posteriores).

Capela, 09 de março de 2017.

LUCAS FIDELIS FREIRE FILHO

Secretário Municipal de Transportes
Responsável pela Elaboração do Termo de Referência

RENILSON CRUZ DOS SANTOS

Diretor Administrativo do FMSCAPELA
Responsável pela Elaboração do Termo de Referência

DE ACORDO:

MARILENE DORIA DA FONSECA

Secretária Municipal de Saúde
Gestora do FMSCAPELA



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
CNPJ nº 11.639.262/0001-17

NESTA LICITAÇÃO DEVERÁ SER OBSERVADA A SEGUINTE CONDIÇÃO EM FAVOR DAS MICRO EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS:

AQUISIÇÕES, POR ITEM, ATÉ R\$ 80.000,00

(NR - Art. 48, I da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014)

AQUISIÇÕES, POR ITEM, SUPERIOR A R\$ 80.000,00

SEGREGAR 25% DESTE VALOR

(NR - Art. 48, III da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014)

A N E X O 02

**CREDENCIAL
(EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)**

(MODELO)

..... de de 2017

Ao

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
CAPELA - SERGIPE

Ref.: **PREGÃO PRESENCIAL Nº XXX/2017/FMSCAPELA**

ASSUNTO: CREDENCIAL DE REPRESENTANTE DA EMPRESA LICITANTE

A **(nome da empresa)**, por seu responsável legal infra-assinado, **CREDENCIA** para em seu nome, o(s) Sr.(s) e Carteira(s) de Identidade nº e, CPF/MF nº e que é (são) a(s) pessoa(s) devidamente **AUTORIZADA(s)** nos termos Art. 653 do Código Civil Brasileiro para que lhe represente junto a esse Município de Capela, Estado de Sergipe, consoante a exigência contida no subitem 3.2 do Edital da licitação epigrafada, com plenos poderes irrevogáveis e irretiráveis para propor lances verbais, impetrar, impugnar ou desistir de recursos, e em geral para tomar todas e quaisquer deliberações atinentes a esta licitação ficando-lhe(s) vedado o substabelecimento.

Atenciosamente,

..... de de 2017

**(Nome e assinatura do Responsável Legal da licitante)
(Firma Reconhecida em Cartório de Notas)**



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
CNPJ nº 11.639.262/0001-17

NESTA LICITAÇÃO DEVERÁ SER OBSERVADA A SEGUINTE CONDIÇÃO EM FAVOR DAS MICRO EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS:

AQUISIÇÕES, POR ITEM, ATÉ R\$ 80.000,00

(NR - Art. 48, I da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014)

AQUISIÇÕES, POR ITEM, SUPERIOR A R\$ 80.000,00

SEGREGAR 25% DESTE VALOR

(NR - Art. 48, III da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014)

A N E X O 03

**DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DE HABILITAÇÃO
(EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)**

(MODELO)

Ao

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
CAPELA - SERGIPE

Ref.: **PREGÃO PRESENCIAL N° XXX/2017/FMSCAPELA**

A **(nome da empresa)**, por seu responsável legal infra-assinado, declara, sob as penas da lei, que cumpre, plenamente, os requisitos de habilitação exigidos no procedimento licitatório referenciado.

Igualmente, declaramos sob as penas da lei, que nossos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, não são servidores ou ocupantes de cargo comissionado no Município de Capela, Estado de Sergipe, bem como nossa Empresa não está incursa em nenhum impedimento para participar da licitação referenciada.

Atenciosamente,

....., ... de de 2017

(Nome e assinatura do Responsável Legal da licitante)



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
CNPJ nº 11.639.262/0001-17

NESTA LICITAÇÃO DEVERÁ SER OBSERVADA A SEGUINTE CONDIÇÃO EM FAVOR DAS MICRO EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS:

AQUISIÇÕES, POR ITEM, ATÉ R\$ 80.000,00

(NR - Art. 48, I da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014)

AQUISIÇÕES, POR ITEM, SUPERIOR A R\$ 80.000,00

SEGREGAR 25% DESTE VALOR

(NR - Art. 48, III da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014)

A N E X O 04

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DA LICITANTE NA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA,
EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA
(EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)
(MODELO)
(SE FOR O CASO)**

....., de de 2017

Ao

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe

CAPELA - SERGIPE

Ref.: **PREGÃO PRESENCIAL Nº XXX/2017/FMSCAPELA**

A **(nome da empresa)**, por seu responsável legal infra-assinado, **DECLARA** para os devidos fins de direito que se enquadra na condição de _____, permitindo, desse modo usufruir das prerrogativas emanadas da legislação para a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

Atenciosamente,

....., ... de de 2017

(Nome e assinatura do Responsável Legal da licitante)



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
CNPJ nº 11.639.262/0001-17

NESTA LICITAÇÃO DEVERÁ SER OBSERVADA A SEGUINTE CONDIÇÃO EM FAVOR DAS MICRO EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS:

AQUISIÇÕES, POR ITEM, ATÉ R\$ 80.000,00

(NR - Art. 48, I da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014)

AQUISIÇÕES, POR ITEM, SUPERIOR A R\$ 80.000,00

SEGREGAR 25% DESTE VALOR

(NR - Art. 48, III da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014)

A N E X O 05

**CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS
(EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)**

(MODELO)

Ao

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe

CAPELA - SERGIPE

Ref.: **PREGÃO PRESENCIAL N° XXX/2017/FMSCAPELA**

A **(nome da empresa)**, por seu responsável legal infra-assinado, apresenta a V.Sas. nossa proposta para o **FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS, A FIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES DE ABASTECIMENTOS DOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE CAPELA, ESTADO DE SERGIPE, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2017**, em epígrafe, pelo preço global de R\$ _____ (_____), conforme nossa Planilha de Preços em anexo, para fornecimento até 31 de dezembro de 2017.

O material, quando contratado, será entregue, de modo parcelado, contados a partir da data de recebimento da Nota de Empenho – NE e recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela **Secretaria Municipal de Saúde**.

Declaramos que em nossa proposta estão inclusas todas as despesas decorrentes de taxas, tributos, encargos sociais, ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, que possam influir direta ou indiretamente no custo dos materiais, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA**.

Na entrega dos bens observaremos rigorosamente as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior, bem como as recomendações e instruções da Fiscalização do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA**, Estado de Sergipe, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as especificações.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
CNPJ nº 11.639.262/0001-17

NESTA LICITAÇÃO DEVERÁ SER OBSERVADA A SEGUINTE CONDIÇÃO EM FAVOR DAS MICRO EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS:

AQUISIÇÕES, POR ITEM, ATÉ R\$ 80.000,00

(NR - Art. 48, I da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014)

AQUISIÇÕES, POR ITEM, SUPERIOR A R\$ 80.000,00

SEGREGAR 25% DESTE VALOR

(NR - Art. 48, III da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014)

Informamos que o prazo de validade de nossa Proposta de Preços é de ____ (____) dias consecutivos, a contar da data de abertura da licitação.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Atenciosamente,

....., ... de de 2017

(Nome e assinatura do Responsável Legal da licitante)



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
CNPJ nº 11.639.262/0001-17

NESTA LICITAÇÃO DEVERÁ SER OBSERVADA A SEGUINTE CONDIÇÃO EM FAVOR DAS MICRO EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS:

AQUISIÇÕES, POR ITEM, ATÉ R\$ 80.000,00

(NR - Art. 48, I da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014)

AQUISIÇÕES, POR ITEM, SUPERIOR A R\$ 80.000,00

SEGREGAR 25% DESTE VALOR

(NR - Art. 48, III da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014)

**A N E X O 06
DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA
(EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)**

(MODELO)

Ao

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe

CAPELA - SERGIPE

Ref.: **PREGÃO PRESENCIAL N° XXX/2017/FMSCAPELA**

A **(nome da empresa)**, por seu responsável legal infra-assinado, **DECLARA**, sob as penas da lei, em especial o Art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) A proposta anexa foi elaborada de maneira independente pela Licitante, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação atinente a licitação em referência, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação atinente a licitação em referência, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação atinente a licitação em referência, quanto a participar ou não da referida licitação;

d) Que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação atinente a licitação em referência antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) Que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA** antes da abertura oficial das propostas; e

f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Atenciosamente,

....., ... de de 2017
(Nome e assinatura do Responsável Legal da licitante)



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
CNPJ nº 11.639.262/0001-17

NESTA LICITAÇÃO DEVERÁ SER OBSERVADA A SEGUINTE CONDIÇÃO EM FAVOR DAS MICRO EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS:

AQUISIÇÕES, POR ITEM, ATÉ R\$ 80.000,00

(NR - Art. 48, I da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014)

AQUISIÇÕES, POR ITEM, SUPERIOR A R\$ 80.000,00

SEGREGAR 25% DESTE VALOR

(NR - Art. 48, III da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014)

**A N E X O 07
PLANILHA DE PREÇOS DA LICITANTE
(EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)**

(MODELO)

ITEM RESERVADO A PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME E EPP EM CONFORMIDADE COM O INCISO I, DO ART. 48, DA LC Nº 123/2006 COM A NOVA REDAÇÃO DA LC Nº 147/2014						
ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAIS	UNID	QUANT	MARCA	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
01	ETANOL	Litro	3.000			
SUBTOTAL						

ITENS EXCLUSIVOS PARA ME E EPP EM CONFORMIDADE COM O ART. 48, III DA LC Nº 123/2006 COM A NOVA REDAÇÃO DA LC Nº 147/2014 (LIMITE DE ATÉ 25%)						
ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAIS	UNID	QUANT	MARCA	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
02	GASOLINA COMUM	Litro	72.500			
03	DIESEL S-10	Litro	8.750			
SUBTOTAL						

ITENS DESTINADOS PARA TODOS LICITANTES, INCLUSIVE ME E EPP						
ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAIS	UNID	QUANT	MARCA	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
04	GASOLINA COMUM	Litro	217.500			
05	DIESEL S-10	Litro	26.250			
SUBTOTAL						
TOTAL						

***OBS: NÃO HAVENDO A PARTICIPAÇÃO DE ME E EPP, OS ITENS SERÃO REDIRECIONADOS PARA AMPLA PARTICIPAÇÃO.**

....., ... de de 2017.

(Nome e assinatura do Responsável pela Orçamentação)



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
CNPJ nº 11.639.262/0001-17

NESTA LICITAÇÃO DEVERÁ SER OBSERVADA A SEGUINTE CONDIÇÃO EM FAVOR DAS MICRO EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS:

AQUISIÇÕES, POR ITEM, ATÉ R\$ 80.000,00

(NR - Art. 48, I da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014)

AQUISIÇÕES, POR ITEM, SUPERIOR A R\$ 80.000,00

SEGREGAR 25% DESTE VALOR

(NR - Art. 48, III da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014)

A N E X O 08

**DECLARAÇÃO DE
INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES
(EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)**

(MODELO)

Ao

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe

CAPELA - SERGIPE

Ref.: **PREGÃO PRESENCIAL N° XXX/2017/FMSCAPELA**

A **(nome da empresa)**, por seu responsável legal infra-assinado, **DECLARA**, sob pena de rescisão do futuro contrato a ser firmado, caso lhe seja adjudicado à licitação em epígrafe, que para os devidos fins requeridos no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no art. 1º, da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não tem em seus quadros de empregados, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, situação permitida pela Constituição Federal.

Atenciosamente,

....., ... de de 2017

(Nome e assinatura do Responsável Legal da licitante)



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
CNPJ nº 11.639.262/0001-17

NESTA LICITAÇÃO DEVERÁ SER OBSERVADA A SEGUINTE CONDIÇÃO EM FAVOR DAS MICRO EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS:

AQUISIÇÕES, POR ITEM, ATÉ R\$ 80.000,00

(NR - Art. 48, I da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014)

AQUISIÇÕES, POR ITEM, SUPERIOR A R\$ 80.000,00

SEGREGAR 25% DESTES VALOR

(NR - Art. 48, III da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014)

A N E X O 09

MINUTA DO CONTRATO

Contrato nº ____/PJ/FMSCAPELA/2017

Contrato que entre si celebram o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA** e a _____, na forma a seguir:

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA, inscrito no CNPJ sob o nº 11.639.262/0001-17, localizada à Rua Coelho e Campos, nº 1201, Centro, CEP 49.700-00, Capela, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela sua Secretária Municipal de Saúde, a Sra. **MARILENE DORIA DA FONSECA**, e a empresa _____, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede e foro _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, celebram o presente Contrato de Empreitada por Preço Unitário, que observará os preceitos de direito público e em especial as disposições da Lei Federal nº. 10.520, 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 472, de 31 de agosto de 2016, Decreto Municipal nº 21/2017, de 02 de janeiro de 2017, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, e, subsidiariamente, a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 (com alterações posteriores) e será regido pelas condições estabelecidas no presente Contrato, observando as demais legislações pertinentes em vigor, além das disposições constantes do **PREGÃO PRESENCIAL nº XXX/2017/FMSCAPELA**, de suas especificações e respectivos anexos, e das cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS, A FIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES DE ABASTECIMENTOS DOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE CAPELA, ESTADO DE SERGIPE, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2017, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO 01 DO**



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
CNPJ nº 11.639.262/0001-17

NESTA LICITAÇÃO DEVERÁ SER OBSERVADA A SEGUINTE CONDIÇÃO EM FAVOR DAS MICRO EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS:

AQUISIÇÕES, POR ITEM, ATÉ R\$ 80.000,00

(NR - Art. 48, I da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014)

AQUISIÇÕES, POR ITEM, SUPERIOR A R\$ 80.000,00

SEGREGAR 25% DESTE VALOR

(NR - Art. 48, III da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014)

EDITAL, nos termos da proposta da **CONTRATADA**, e consoante a Ata final do **PREGÃO PRESENCIAL N° XXX/2017/FMSCAPELA**.

- 1.2. A **CONTRATADA** deverá manter durante a vigência deste ajuste as condições de habilitação de que trata o item 7 do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL N° XXX/2017/FMSCAPELA**.
- 1.3. A execução do objeto deste Contrato será sob a forma parcelada, e sob o modo de fornecimento por preços unitários.

CLÁUSULA SEGUNDA VALOR CONTRATUAL E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 2.1. O valor estimado para a execução do objeto deste Contrato é de R\$ _____ (_____) tendo como fonte o Orçamento do exercício de 2017 consignados em dotação orçamentária própria:

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 04

PROJETO/ATIVIDADE: 2.008, 2.010, 2.014

NATUREZA DA DESPESA: 3390.30.00.00

FONTE DE RECURSOS: 006, 027, 028.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS PRAZOS

- 3.1. Este Contrato vigorará entre a data da sua assinatura e o dia 31 de dezembro de 2017. Vedado à prorrogação deste prazo.
- 3.2. No seu exclusivo interesse, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA** poderá emitir tantas quantas Ordens de Fornecimentos, ou Ordens de Paralisação que se façam necessárias para o bom desenvolvimento dos fornecimentos.
- 3.3. Excepcionalmente, os prazos de início de etapas de execução admitem prorrogação, caso em que a garantia de execução deverá ser complementada, permanecendo as demais cláusulas deste contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
CNPJ nº 11.639.262/0001-17

NESTA LICITAÇÃO DEVERÁ SER OBSERVADA A SEGUINTE CONDIÇÃO EM FAVOR DAS MICRO EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS:

AQUISIÇÕES, POR ITEM, ATÉ R\$ 80.000,00

(NR - Art. 48, I da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014)

AQUISIÇÕES, POR ITEM, SUPERIOR A R\$ 80.000,00

SEGREGAR 25% DESTE VALOR

(NR - Art. 48, III da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014)

- 3.3.1 Alteração do projeto ou especificações, pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA**.
- 3.3.2 Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- 3.3.3 Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de entrega por ordem e no interesse do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA**;
- 3.3.4 Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial reajustado deste Contrato.
- 3.3.5 Impedimento de execução do contrato, por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA** em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- 3.3.6 Omissão ou atraso de providências a cargo do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA**, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.
- 3.4. Salvo em decorrência de fato imprevisto, ou na hipótese da ocorrência da teoria da imprevisão, caso em que haverá Termo Aditivo, as modificações que vierem a se adotar neste contrato serão efetivadas mediante Termo Aditivo Contratual, se for o caso.
- 3.5. Este Termo de Contrato ou seus aditamentos vigorará em seus efeitos desde a data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA FISCALIZAÇÃO DOS MATERIAIS

- 4.1. Os fornecimentos de bens objeto deste Contrato a serem entregues pela **CONTRATADA** serão fiscalizados pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA** e/ou pelos seus prepostos credenciados, que terão acesso a todos os locais onde o fornecimento se realizarem e plenos poderes para praticar atos, nos limites do presente Contrato, que se destinem a acautelar e preservar todos e quaisquer direito do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA**.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
CNPJ nº 11.639.262/0001-17

NESTA LICITAÇÃO DEVERÁ SER OBSERVADA A SEGUINTE CONDIÇÃO EM FAVOR DAS MICRO EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS:

AQUISIÇÕES, POR ITEM, ATÉ R\$ 80.000,00

(NR - Art. 48, I da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014)

AQUISIÇÕES, POR ITEM, SUPERIOR A R\$ 80.000,00

SEGREGAR 25% DESTE VALOR

(NR - Art. 48, III da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014)

- 4.2. A ação total ou parcial da Fiscalização não reduzirá nem eximirá a **CONTRATADA** de quaisquer das responsabilidades perante ao **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA** ou terceiros.
- 4.3. A execução do presente CONTRATO terá como gestor o servidor _____ designado pela Prefeitura Municipal de Capela, com autoridade para gerenciar a parte administrativa da execução do contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular de acordo com a portaria nº _____ /2017 de _____ de _____ de 2017.
- 4.4. A execução do presente CONTRATO será fiscalizada por servidor _____ designado pela Prefeitura Municipal de Capela, com autoridade para zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à administração de acordo com a portaria nº _____ /2017 de _____ de _____ de 2017.

CLÁUSULA QUINTA RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

- 5.1. O material, quando contratado, será entregue, de modo parcelado, contados a partir da data de recebimento da Nota de Empenho – NE e recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela **Secretaria Municipal de Saúde**.
- 5.2. O recebimento provisório dos bens objeto deste Contrato será promovido pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA**, através de uma Comissão de 3 (três) membros devidamente nomeados, a qual verificará e atestará o cumprimento de todas as exigências contratuais, emitindo parecer conclusivo dentro do prazo de até 3 (três) dias, contados da comunicação, por escrito, da contratada, informando a conclusão dos fornecimentos.
- 5.3. O recebimento definitivo dos bens objeto deste Contrato será feito em até 5 (cinco) dias, contados da emissão da aceitação provisória pela Comissão a que se refere o item 5.2, desta Cláusula, ou por outra especialmente designada para este fim. Qualquer falha de funcionamento deverá ser prontamente reparada pela **CONTRATADA**, estando esta sujeita, ainda, às sanções previstas neste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA FORMA DE PAGAMENTO



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
CNPJ nº 11.639.262/0001-17

NESTA LICITAÇÃO DEVERÁ SER OBSERVADA A SEGUINTE CONDIÇÃO EM FAVOR DAS MICRO EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS:

AQUISIÇÕES, POR ITEM, ATÉ R\$ 80.000,00

(NR - Art. 48, I da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014)

AQUISIÇÕES, POR ITEM, SUPERIOR A R\$ 80.000,00

SEGREGAR 25% DESTE VALOR

(NR - Art. 48, III da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014)

- 6.1. O prazo de pagamento de cada fatura não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.
- 6.1.1. Para efeito do disposto neste Contrato, considera-se como adimplemento da obrigação contratual o fornecimento total ou de parcela deste, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de faturamento como documento de cobrança.
- 6.2. Para pagamento das faturas atinentes aos serviços objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar certidões devidamente válidas..
- 6.3. Todo e qualquer pagamento será efetuado através do **BANCO DO BRASIL** localizado na Cidade de Capela, sob pena de incidência das taxas de serviços para pagamento por Ordem Bancária em outras praças.
- 6.4. Sendo o modo de fornecimento por Preços Unitários, sob a forma parcelada, os pagamentos serão efetuados mediante avaliação dos quantitativos efetivamente executados, consoante às especificações qualitativas constantes da Planilha de Preços da **CONTRATADA**, integrante de sua proposta comercial.
- 6.5. Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:
 - 6.5.1. Quando a **CONTRATADA** deixar de atender aos itens 6.2 e 6.3 desta Cláusula;
 - 6.5.2. Quando a Fiscalização solicitar, por escrito, a suspensão de pagamento de quaisquer faturas emitidas pela **CONTRATADA**, em razão da inobservância de exigências amparadas em disposições contidas neste Contrato;
 - 6.5.3. Não cumprimento dos prazos, em obediência às condições estabelecidas no Contrato;
 - 6.5.4. Erro ou vício das faturas.
 - 6.5.4.1. Na ocorrência da hipótese prevista no item 6.5.4 acima mencionado, as faturas serão devolvidas para respectiva correção, contando-se o prazo de seu vencimento a partir da data da sua nova apresentação.
- 6.6. Fica vedado ao **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA** pagar, sob quaisquer títulos, indenizações ou ressarcimentos devidos pela **CONTRATADA** em face da legislação fiscal, previdenciária, social ou trabalhista.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
CNPJ nº 11.639.262/0001-17

NESTA LICITAÇÃO DEVERÁ SER OBSERVADA A SEGUINTE CONDIÇÃO EM FAVOR DAS MICRO EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS:

AQUISIÇÕES, POR ITEM, ATÉ R\$ 80.000,00

(NR - Art. 48, I da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014)

AQUISIÇÕES, POR ITEM, SUPERIOR A R\$ 80.000,00

SEGREGAR 25% DESTE VALOR

(NR - Art. 48, III da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014)

- 6.7. Os faturamentos dar-se-ão de acordo com os fornecimentos efetuados dentro do mês, ou seja, aqueles fornecimentos que venham a ser realizados entre o primeiro e o último dia do mês, até a conclusão dos fornecimentos de bens objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 7.1. Os preços contratados, em moeda corrente brasileira, serão irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA OITAVA DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

- 8.1. Na hipótese de pagamentos efetuados após o prazo de que trata o subitem 6.1 da Cláusula Sexta – FORMA DE PAGAMENTO, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA** se obriga a pagar compensação financeira por atraso de pagamento, compreendida entre o 31º (trigésimo primeiro) dia, ou seja, entre a data do inadimplemento da obrigação que lhe deu origem e a data do seu efetivo pagamento.
- 8.2. A compensação para a hipótese de atraso de pagamento de que trata este item será calculada com base na TR - Taxa Referencial de Juros, desde o mês do inadimplemento da obrigação que lhe deu origem, até o mês do seu efetivo pagamento, ressalvando-se que, na hipótese da legislação federal que trata desta matéria vier eventualmente a modificar esta regra ou índice, os cálculos da indenização por atraso de pagamento serão processados segundo as novas normas atinentes à compensação financeira.

CLÁUSULA NONA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Dentre outras estabelecidas no Edital e nos Anexos da licitação que deu origem a este Contrato, são obrigações da **CONTRATADA**:
- 9.1.1. Manter, no local dos fornecimentos de bens um preposto aceito pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA**, para representá-la na execução do contrato, na qualidade de Gestor do Contrato representando a **CONTRATADA**;
- 9.1.2. Ser responsável pelos danos causados diretamente ao **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
CNPJ nº 11.639.262/0001-17

NESTA LICITAÇÃO DEVERÁ SER OBSERVADA A SEGUINTE CONDIÇÃO EM FAVOR DAS MICRO EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS:

AQUISIÇÕES, POR ITEM, ATÉ R\$ 80.000,00

(NR - Art. 48, I da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014)

AQUISIÇÕES, POR ITEM, SUPERIOR A R\$ 80.000,00

SEGREGAR 25% DESTE VALOR

(NR - Art. 48, III da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014)

acompanhamento do desenvolvimento dos fornecimentos de bens pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA**;

- 9.1.3. Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, não onerando o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA** quaisquer ônus sob quaisquer títulos, quer por via administrativa ou judicial. Sua inadimplência, com referência a esses encargos, não transfere ao **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 9.1.4. Manter, durante a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação que deu origem a este ajuste, na hipótese do descumprimento desta condição lhe será aplicada, garantida a prévia defesa, a penalidade de que trata a alínea “a” do item 10.1.3 deste instrumento contratual.
- 9.1.5. Assegurar livre acesso aos locais dos serviços para que a Fiscalização possa exercer integralmente suas funções.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista neste Contrato;

III - suspensão temporária de participar em licitação do **MUNICÍPIO** pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir ao **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
CNPJ nº 11.639.262/0001-17

NESTA LICITAÇÃO DEVERÁ SER OBSERVADA A SEGUINTE CONDIÇÃO EM FAVOR DAS MICRO EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS:

AQUISIÇÕES, POR ITEM, ATÉ R\$ 80.000,00

(NR - Art. 48, I da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014)

AQUISIÇÕES, POR ITEM, SUPERIOR A R\$ 80.000,00

SEGREGAR 25% DESTE VALOR

(NR - Art. 48, III da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014)

10.1.1. **ADVERTÊNCIA:** É o aviso por escrito, emitido quando a **CONTRATADA** descumprir qualquer obrigação, e será expedida pelo Gestor e Fiscal deste Contrato quando se tratar de entrega de bens, caso seja identificado atraso inferior a 5 (cinco) dias no cumprimento das metas em relação ao Cronograma Físico – Financeiro, não justificado pela **CONTRATADA**.

10.1.2. **MULTA:** É a sanção pecuniária que será imposta à **CONTRATADA**, pelo Gestor e Fiscal deste Contrato, por atraso injustificado no fornecimento dos bens, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais:

10.1.2.1. Nos casos de atrasos:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega dos bens objeto deste Contrato, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega dos bens objeto deste Contrato, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA**, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

c) 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de entrega dos bens objeto deste Contrato, nos casos de recusa ou inexecução:

d) 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto do contrato, calculado sobre a parte inadimplente;

e) 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega do objeto contratado.

10.1.2.2. A multa será formalizada por simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à **CONTRATADA** a oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

a) Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
CNPJ nº 11.639.262/0001-17

NESTA LICITAÇÃO DEVERÁ SER OBSERVADA A SEGUINTE CONDIÇÃO EM FAVOR DAS MICRO EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS:

AQUISIÇÕES, POR ITEM, ATÉ R\$ 80.000,00

(NR - Art. 48, I da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014)

AQUISIÇÕES, POR ITEM, SUPERIOR A R\$ 80.000,00

SEGREGAR 25% DESTE VALOR

(NR - Art. 48, III da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014)

b) Mediante desconto no valor das parcelas devidas à **CONTRATADA**; e

c) Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

10.1.2.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à **CONTRATADA** pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA** ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias consecutivos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal no **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA**, ou no primeiro dia de expediente seguinte.

10.1.2.4. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

a) O atraso na execução do objeto da licitação não superior a 5 (cinco) dias; e

b) A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

10.1.2.5. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

10.1.2.6. Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto Processo Administrativo pelo Gestor e Fiscal deste Contrato com o objetivo da rescisão unilateral do contrato, exceto se houver justificado interesse do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA** em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades na forma das alíneas do subitem **10.1.2.1**.

10.1.2.7. Na aplicação das multas a que se refere o "caput" deste subitem, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA** se limitará a aplicação de valores correspondentes ao percentual máximo de 20% do saldo do valor contratual.

10.1.2.8. Ocorrendo qualquer possibilidade de se exceder o limite percentual previsto na alínea "e", do subitem 10.1.2.1 anterior, essa situação consistirá em motivo para que o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA** rescinda unilateralmente este Contrato, independentemente da aplicação das outras penalidades previstas no item 10.1, desta Cláusula.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
CNPJ nº 11.639.262/0001-17

NESTA LICITAÇÃO DEVERÁ SER OBSERVADA A SEGUINTE CONDIÇÃO EM FAVOR DAS MICRO EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS:

AQUISIÇÕES, POR ITEM, ATÉ R\$ 80.000,00

(NR - Art. 48, I da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014)

AQUISIÇÕES, POR ITEM, SUPERIOR A R\$ 80.000,00

SEGREGAR 25% DESTE VALOR

(NR - Art. 48, III da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014)

10.1.3. **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA:** É a sanção pecuniária que será imposta à **CONTRATADA**, pela Secretaria Municipal de Planejamento, que impede temporariamente a Contratada de participar de licitações e de contratar com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA**, e suspende o registro no Cadastro Municipal de Fornecedores e Prestadores de Serviços de acordo com os prazos a seguir:

a) Por até 2 (dois) anos, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, ou ainda em caso de perda dos requisitos de manutenção da habilitação.

b) Por até 5 (cinco) anos, quando a **CONTRATADA**, receber qualquer das multas previstas neste subitem e não efetuar o respectivo pagamento ou comportar-se de modo inidôneo.

10.1.3.1. A penalidade de suspensão será publicada no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO – DOM e QUADRO DE AVISOS E EDITAIS** na sede do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA**.

10.1.4. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:** A declaração de inidoneidade será aplicada somente pela **Ilustríssima Senhora Secretária Municipal de Saúde**, à vista dos motivos informados na instrução processual.

10.1.4.1. Será declarada inidônea a empresa que cometer ato como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

10.2. Disposições Gerais sobre as Sanções Administrativas

10.2.1. As sanções previstas no subitem 10.1 poderão também ser aplicadas a **CONTRATADA** que em razão deste Contrato:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

10.2.2. A penalidade de declaração de inidoneidade será publicada no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO – DOM e QUADRO DE AVISOS E EDITAIS**, na sede do **FUNDO**



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
CNPJ nº 11.639.262/0001-17

NESTA LICITAÇÃO DEVERÁ SER OBSERVADA A SEGUINTE CONDIÇÃO EM FAVOR DAS MICRO EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS:

AQUISIÇÕES, POR ITEM, ATÉ R\$ 80.000,00

(NR - Art. 48, I da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014)

AQUISIÇÕES, POR ITEM, SUPERIOR A R\$ 80.000,00

SEGREGAR 25% DESTE VALOR

(NR - Art. 48, III da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014)

MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA, e comunicada ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF do Governo Federal.

- 10.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 10.1, desta Cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, do mesmo item, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 10.4. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta dentro do prazo estabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 11.1. O não cumprimento total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, além da aplicação das sanções previstas, depois de notificada a **CONTRATADA**, para apresentar defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias, desde que sua manifestação não seja acatada pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA**, desde que ocorra qualquer dos seguintes motivos:
- 11.1.1. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- 11.1.2. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- 11.1.3. Lentidão no cumprimento do contrato, levando ao **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA** a presumir a não conclusão da entrega dos bens no prazo estipulado;
- 11.1.4. Atraso injustificado no início da entrega dos bens;
- 11.1.5. Paralisação da entrega dos bens sem justa causa e prévia comunicação e autorização do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA**;
- 11.1.6. Subcontratação total ou parcial da execução do contrato; a associação do contratado com outrem; a cessão ou transferência, total ou parcial, do contrato; bem como a fusão, cisão ou incorporação da pessoa jurídica da contratada, que afete a boa execução contratual.
- 11.1.7. Desatendimento das determinações regulares do Gestor e Fiscal deste Contrato, bem como dos seus superiores hierárquicos;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
CNPJ nº 11.639.262/0001-17

NESTA LICITAÇÃO DEVERÁ SER OBSERVADA A SEGUINTE CONDIÇÃO EM FAVOR DAS MICRO EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS:

AQUISIÇÕES, POR ITEM, ATÉ R\$ 80.000,00

(NR - Art. 48, I da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014)

AQUISIÇÕES, POR ITEM, SUPERIOR A R\$ 80.000,00

SEGREGAR 25% DESTE VALOR

(NR - Art. 48, III da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014)

- 11.1.8. Cometimento reiterado de faltas na execução do contrato que serão anotadas, obrigatoriamente, no "**livro de ocorrências**";
- 11.1.9. Decretação de falência ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial;
- 11.1.10. Dissolução da sociedade;
- 11.1.11. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do contrato;
- 11.1.12. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela **Ilustríssima Senhora Secretária Municipal de Saúde** e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- 11.1.13. Supressão, por parte do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA**, de materiais acarretando modificação do valor inicial reajustado do contrato além do limite de 25% (vinte e cinco por cento);
- 11.1.14. Suspensão da execução deste Contrato, por ordem escrita do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão ao cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 11.1.15. Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA**, decorrentes de fornecimentos verificados, classificados ou conferidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra, assegurado a **CONTRATADA**, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 11.1.16. Não liberação, por parte do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA**, de área, local ou objeto para a entrega dos bens, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- 11.1.17. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da entrega dos bens objeto deste Contrato.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
CNPJ nº 11.639.262/0001-17

NESTA LICITAÇÃO DEVERÁ SER OBSERVADA A SEGUINTE CONDIÇÃO EM FAVOR DAS MICRO EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS:

AQUISIÇÕES, POR ITEM, ATÉ R\$ 80.000,00

(NR - Art. 48, I da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014)

AQUISIÇÕES, POR ITEM, SUPERIOR A R\$ 80.000,00

SEGREGAR 25% DESTE VALOR

(NR - Art. 48, III da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014)

- 11.1.18. Descumprimento das condições dispostas na Declaração de Inexistência de Empregados Menores;
- 11.2. Este Contrato poderá ser rescindido na ocorrência de quaisquer dos seguintes motivos:
- 11.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA**, nos casos enumerados nos itens 11.1.1 a 11.1.13, desta Cláusula;
- 11.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação que deu origem a este Contrato, desde que haja conveniência para o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA**;
- 11.2.3. Judicial, nos termos da legislação;
- 11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 11.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de relatório fundamentado do **Secretaria Municipal de Saúde** e autorização escrita da **Ilustríssima Senhora Secretária Municipal de Saúde**.
- 11.5. No caso de haver rescisão pelos motivos expressos nos itens 11.1.12 ao 11.1.17, desta Cláusula, a **CONTRATADA** será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- 11.5.1. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.
- 11.6. A rescisão contratual motivada por qualquer das condições definidas do item 11.1.1 a 11.1.11 e 11.1.17 desta Cláusula, acarreta as seguintes consequências para a **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Décima – Das Sanções Administrativas:
- 11.6.1. Assunção imediata do objeto deste Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da **Ilustríssima Senhora Secretária Municipal de Saúde**;
- 11.6.2. Ocupação e utilização do local, pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA**, das instalações, equipamentos e material empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente mediante avaliação;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
CNPJ nº 11.639.262/0001-17

NESTA LICITAÇÃO DEVERÁ SER OBSERVADA A SEGUINTE CONDIÇÃO EM FAVOR DAS MICRO EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS:

AQUISIÇÕES, POR ITEM, ATÉ R\$ 80.000,00

(NR - Art. 48, I da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014)

AQUISIÇÕES, POR ITEM, SUPERIOR A R\$ 80.000,00

SEGREGAR 25% DESTE VALOR

(NR - Art. 48, III da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014)

- 11.6.3. Execução da garantia contratual, para ressarcimento do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA** e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- 11.6.4. Retenção dos créditos decorrentes da execução deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA**.
- 11.7. Na hipótese de ocorrência do que expressa o item 11.6.2, desta Cláusula, o ato de ocupação será precedido de autorização expressa da **Ilustríssima Senhora Secretária Municipal de Saúde**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 12.1. Dos atos praticados com respeito a este Contrato cabe, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, **RECURSO**, a contar da publicação do ato no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO – DOM e QUADRO DE AVISOS E EDITAIS** ou da comunicação do fato pelo Gestor e Fiscal deste Contrato, nos casos de:
- 12.1.1. Rescisão do contrato e/ou aplicação das penas de advertência ou de multa, contado da comunicação pelo Gestor e Fiscal deste Contrato;
- 12.1.2. Suspensão temporária, contado da publicação do ato no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO – DOM e QUADRO DE AVISOS E EDITAIS**.
- 12.1.3. Declaração de Inidoneidade, contado da publicação do ato no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO – DOM e QUADRO DE AVISOS E EDITAIS**.
- 12.2. Os recursos previstos nos subitens 12.1.1 e 12.1.3 terão efeito devolutivo, podendo a **Ilustríssima Senhora Secretária Municipal de Saúde**, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto efeito suspensivo.
- 12.3. O recurso será interposto pela **CONTRATADA** se assim o desejar, dirigido a **Ilustríssima Senhora Secretária Municipal de Saúde**, por intermédio do Gestor e Fiscal deste Contrato, o qual nos casos dos subitens 12.1.1 e 12.1.2 poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informado, a **Ilustríssima Senhora Secretária Municipal de Saúde** de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- 12.4. Pedido de reconsideração, de decisão da **Secretaria Municipal de Saúde**, na hipótese da declaração de inidoneidade no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
CNPJ nº 11.639.262/0001-17

NESTA LICITAÇÃO DEVERÁ SER OBSERVADA A SEGUINTE CONDIÇÃO EM FAVOR DAS MICRO EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS:

AQUISIÇÕES, POR ITEM, ATÉ R\$ 80.000,00

(NR - Art. 48, I da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014)

AQUISIÇÕES, POR ITEM, SUPERIOR A R\$ 80.000,00

SEGREGAR 25% DESTE VALOR

(NR - Art. 48, III da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014)

- 12.4.1. A sanção estabelecida no subitem **12.1.4 que** é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- 12.5. Nenhum prazo de recurso se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. As especificações, constantes do **TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO 01 do PREGÃO PRESENCIAL nº XXX/2017/FMSCAPELA**, se agregam a este contrato como se nele estivesse transcrito em sua integralidade, vinculando-se ainda ao Processo do respectivo Pregão e à Proposta Comercial da **CONTRATADA**.
- 13.2. **A CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas compras até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato. O caso de supressão acima do limite ora estabelecido somente poderá ser efetivado mediante acordo entre as partes.
- 13.3. É vedada a subcontratação, a sub-rogação ou transferência ou cessão parcial ou total deste Contrato, porquanto o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA** não pode contratar com terceiros estranhos ao procedimento licitatório ou fora da ordem de classificação das propostas do **PREGÃO PRESENCIAL nº XXX/2017/FMSCAPELA**.
- 13.4. A anulação do procedimento licitatório, por motivo de ilegalidade induz à deste Contrato, não gerando obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no subitem 13.4.2 desta Cláusula.
- 13.4.1. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.
- 13.4.2. A nulidade não exonera ao **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA** do dever de indenizar a **CONTRATADA** pelo que esta houver fornecido até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
CNPJ nº 11.639.262/0001-17

NESTA LICITAÇÃO DEVERÁ SER OBSERVADA A SEGUINTE CONDIÇÃO EM FAVOR DAS MICRO EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS:

AQUISIÇÕES, POR ITEM, ATÉ R\$ 80.000,00

(NR - Art. 48, I da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014)

AQUISIÇÕES, POR ITEM, SUPERIOR A R\$ 80.000,00

SEGREGAR 25% DESTE VALOR

(NR - Art. 48, III da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014)

- 13.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, iniciando-se e vencendo-se estes prazos em dia de expediente no **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA**. Considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.
- 13.6. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
- 13.6.1. Unilateralmente pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA**:
- 13.6.1.1. Quando se fizer à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos no item 13.2 deste Contrato.
- 13.6.2. Por acordo das partes:
- 13.6.2.1 Quando conveniente à substituição da garantia de fornecimento;
- 13.6.2.2 Quando necessária à modificação do modo de fornecimento em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- 13.6.2.3 Quando necessária à modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação do fornecimento de bens;
- 13.6.2.4 Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA** para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos do fornecimento do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO FORO CONTRATUAL

- 14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Capela, Estado de Sergipe, com exclusão de quaisquer outros por mais privilegiados que sejam, para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos de sua execução.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
CNPJ nº 11.639.262/0001-17

NESTA LICITAÇÃO DEVERÁ SER OBSERVADA A SEGUINTE CONDIÇÃO EM FAVOR DAS MICRO EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS:

AQUISIÇÕES, POR ITEM, ATÉ R\$ 80.000,00

(NR - Art. 48, I da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014)

AQUISIÇÕES, POR ITEM, SUPERIOR A R\$ 80.000,00

SEGREGAR 25% DESTE VALOR

(NR - Art. 48, III da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014)

14.2. Assim, estando justos e pactuados, assinam as partes este TERMO DE CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito jurídico e legal, na presença das testemunhas adiante nomeadas e assinadas.

CAPELA – (SE) de de 2017.

CONTRATANTE:

MARILENE DORIA DA FONSECA
Secretária Municipal de Saúde
Gestora do FMSCAPELA

CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

RG nº
CIC/MF nº

RG nº
CIC/MF nº